



EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DA CAPITAL – CENTRAL DE ASSESSORAMENTO FAZENDÁRIO

Processo nº: 0423928-53.2013.8.19.0001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réus: JÚLIO BAPTISTA LOPES e Outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.963.001-40, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, situada na Av. Nilo Peçanha, 26/4º andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, local onde receberá as intimações, vem requerer a Vossa Excelência a **EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe para incluir em seu pólo passivo o demandado:

4) **SEBASTIÃO RODRIGUES PINTO NETO**, brasileiro, CPF nº 012.698.647-30, nascido em 12/12/1969, Carteira de Identidade nº 07858791-2, residente na Rua Álvares de Castro, 694, Centro, Maricá-RJ.

Da narrativa constante da inicial percebe-se que se trata de conjuntura fática iniciada desde antes da ocorrência do acidente que teve seis vítimas fatais e deixou cinquenta e sete feridos.

Ao correr dos anos, acumulando-se o risco da omissão estatal, propiciou-se a situação-ocasião que redundou nos acontecimentos de 27 de agosto de 2011, sendo certo que tal omissão permanece ainda nos dias atuais, momento em que a população continua privada dos serviços relativos ao transporte por bonde em Santa Tereza.

Esta situação agrava-se pela circunstância de que, desde o acidente, os gestores responsáveis, passados ou presentes, jamais empreenderam qualquer



esforço no sentido de determinar os reais causadores do dano e promover sua integral reparação diante do Estado do Rio de Janeiro, único a arcar com todos os prejuízos decorrentes da omissão de seus agentes.

Nessa linha de raciocínio, faz-se necessária a inclusão no polo passivo do Sr. Sebastião Rodrigues Pinto Neto, ex-presidente da CENTRAL – Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística. A conduta do mesmo é citada em mais de uma passagem na exordial e sua legitimidade passiva é caracterizada por sua omissão, na qualidade de presidente da empresa à época do acidente, quanto às medidas que deixaram de ser tomadas e que se mostraram necessárias à manutenção preventiva dos bondes de Santa Tereza, diretamente relacionadas à ocorrência do episódio fatal. Todavia, por mero erro material, deixou o Sr. Sebastião de ser listado no rol dos demandados.

Esclarece, ainda, o *Parquet*, que, quanto aos demais demandados, persiste sua responsabilização no que toca a não tomada das providências cabíveis tendentes à busca/responsabilização pelo ressarcimento ao erário dos valores pagos a título de indenização, assim como das demais circunstâncias ocorridas depois do acidente.

Na oportunidade, reitera o Ministério Público os pedidos constantes da inicial também em relação ao demandado citado na presente, que passará a integrar o polo passivo da demanda em litisconsórcio com os demais, respondendo, cada um destes, nos limites temporais e funcionais de sua atuação como administradores públicos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.

**ALBERTO FLORES CAMARGO**

Promotor de Justiça